

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
EMAS

URGENTE



APROVADO A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R.L.  
Palmas, 10/05/2023

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023/GDCL

À Publicação e posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 10/05/2023

1º Secretário

PL 225/2023

Institui a cachaça como patrimônio histórico  
imaterial da Região Sudeste do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cachaça como patrimônio imaterial do Estado Tocantins, reconhecendo sua importância na formação cultural e econômica da região sudeste.

Art. 2º A cachaça é bastante produzida na região, notadamente nas cidades de Combinado, Novo Alegre, Taguatinga e Arraias, produzida há muitas décadas de forma artesanal e com técnicas rudimentares transmitidas de geração em geração.

Art. 3º - A produção da cachaça na região sudeste, é uma atividade econômica importante, gerando empregos e renda para a população local.

Art. 4º A cachaça da região sudeste, é reconhecida por suas características únicas de sabor e aroma, resultantes da utilização de ingredientes e técnicas específicas.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura deverá adotar as medidas necessárias para a preservação e valorização da cachaça como patrimônio histórico imaterial e cultural da região sudeste, incluindo a promoção de atividades culturais e turísticas relacionadas à bebida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Pm/88

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS  
JUSTIFICATIVA**

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

O art 216 da Constituição Federal de 88, trata dos bens materiais e imateriais, no inciso II, estabelece que que "os modos de criar, fazer e viver", sendo assim a forma como a cachaça foi sendo transmitida de geração para geração, inicialmente de forma rudimentar, atualmente de forma organizada e bem estruturada, como vem ocorrendo na região sudeste do Tocantins.

A história da cachaça começou no século XVI, durante a colonização portuguesa. A criação da bebida inicialmente se deu por meio da destilação do melaço não cristalizado, e depois passou a ser produzida do próprio caldo da cana-de-açúcar. A produção da cachaça, foi uma forma de reaproveitar o melaço que não se cristalizava.

A cachaça era uma bebida muito utilizada na alimentação da mão de obra escrava, sendo também bastante consumida pelas camadas mais pobres da sociedade colonial. Inclusive, essa mercadoria servia como escambo nos mercados de escravos da África.

A cachaça é uma bebida típica brasileira, com forte presença na cultura e na tradição do país. A produção da cachaça é uma atividade econômica importante, que vem sendo repassada de gerações a gerações, sendo encontrada na região, dois tipos de cachaça, o modelo a prata, mais comum e o envelhecido na madeira de umburana, árvore específica do bioma caatinga, presente no sudeste do Tocantins, com propriedade aromáticas e balsâmicas.

Ao instituir a cachaça como patrimônio histórico imaterial do Estado Tocantins, estamos reconhecendo a importância da bebida para a cultura e a tradição da região, bem como promovendo a valorização dos produtores locais e incentivando o turismo e a economia local.

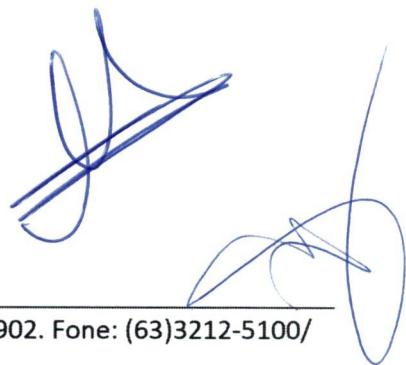
A preservação e a valorização da cachaça como patrimônio histórico e imaterial do Tocantins, pode contribuir para a promoção das cidades produtoras, sua tradição na produção de cachaça, além de gerar empregos e renda para a região sudeste.

Ao instituir a cachaça como patrimônio histórico e cultural da região sudeste do Tocantins, o Estado por meio da Secretaria de Estado da Cultura estará reconhecendo a importância da bebida para a cultura e a tradição da região, além de promover a valorização dos produtores locais e incentivar o turismo e a economia local.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 09 de Maio de 2023.

  
**Claudia Lelis**  
Deputada Estadual



[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pb3fa89390ddf55b02306ffdae8728d75K8791**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Institui a cachaça como patrimônio histórico imaterial da Região Sudeste do Tocantins.**

Data de Envio: **08/05/2023 15:26:59**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

